



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

Sobradinho/BA, em 04 de janeiro de 2023.

Circular Interno nº 018/2023

Ao setor de contrato,

000235

Prezados (as),

Solicito que seja realizado contrato no valor de **R\$ 1.973.500,00 (Hum milhão, novecentos e setenta e três mil, e quinhentos reais)**, referente a Ata de Registro de Preços nº 097/202, oriunda do Pregão Presencial SRP nº 023/2022, firmada com a empresa **GILZA JOSEFÁ DE SÁ, para fornecimento de combustível (gasolina comum, óleo diesel S10 e óleo diesel comum)** para abastecimento da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA, com vigência **até 31 dezembro de 2023**, conforme planilha a seguir:

Item	Especificação	Und	Quant	V. Unit R\$	V. Total R\$
01	Gasolina Comum: incolor a Amarelada, límpido e isento de impurezas, 22%+OU- 1% de álcool, 82, 87, 5MG/100 ml, 0,10% de Massa, 1% Volume, 0,005 G/L.	Lt	45.000	R\$ 6,95	R\$ 312.750,00
02	Diesel S10: Combustíveis com teor de enxofre, máximo, de 10 mg/kg, conforme Resolução ANP Nº 50, de 23.12.2013 - DOU 24.12.2013.	Lt	65.000	R\$ 7,85	R\$ 510.250,00
03	Diesel Comum: É o óleo diesel mais simples; Não recebe nenhum tipo de aditivo; Possui uma coloração incolor a amarelada, podendo alterar para marrom e alaranjada devido à coloração do biodiesel. Se comercializado como diesel S500 apresenta coloração vermelha; Apresenta teor de enxofre máximo de 500 ppm, comercializado nos municípios determinados conforme a Resolução ANP nº 50 de 23.12.2013; Pode ser utilizado em qualquer veículo movido a óleo diesel; Possui número de cetano de, no mínimo.	Lt	147.500	R\$ 7,80	R\$ 1.150.500,00
VALOR GLOBAL R\$ 1.973.500,00 (HUM MILHÃO, NOVECENTOS E SETENTA E TRÊS MIL, E QUINHENTOS REAIS).					

Os recursos destinados à execução do referido fornecimento será oriundo da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 0201 – Gabinete do Prefeito
Projeto Atividade: 2004 – Manutenção do Gabinete do Prefeito
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30 – material de consumo
Fonte: 00

Unidade Orçamentária: 0204 – Secretaria Municipal de Fazenda e Administração
Projeto Atividade: 2010 – Secretaria Municipal de Fazenda e Administração



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

000236

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30 – material de consumo
Fonte: 00

Unidade Orçamentária: 0209 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Projeto Atividade: 2036 – Manutenção da Sec. Municipal de Agric. e Meio Ambiente
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30 – material de consumo
Fonte: 00

Unidade Orçamentária: 0210 – Secretaria Municipal Infra Estru. E Serviços Públicos
Projeto Atividade: 2033 – Manutenção da Sec Mun. de Infra Estru. e Serviços Públicos
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30 – material de consumo
Fonte: 00, 16 e 42

Unidade Orçamentária: 0205 – Secretaria Municipal de Educação
Projeto Atividade: 2013 – Man. das Ativ. Admin. da Sec. Municipal de Educação
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30 – material de consumo
Fonte: 00 e 01

Unidade Orçamentária: 0205 – Secretaria Municipal de Educação
Projeto Atividade: 2014 – Manutenção do Transporte Escolar
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30 – material de consumo
Fonte: 00 e 01

Unidade Orçamentária: 0206 – Fundo Municipal de Saúde
Projeto Atividade: 2023 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30 – material de consumo
Fonte: 02

Unidade Orçamentária: 0206 – Fundo Municipal de Saúde
Projeto Atividade: 2025 – Gestão das Ações de Incentivo Financeiro da APS - Capitação Ponderada
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30 – material de consumo
Fonte: 02/14

Unidade Orçamentária: 0206 – Fundo Municipal de Saúde
Projeto Atividade: 2021 – Ações de Assistência Hospitalar e Ambulatorial Municipal-MAC
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30 – material de consumo
Fonte: 02/14

Unidade Orçamentária: 0206 – Fundo Municipal de Saúde
Projeto Atividade: 2026 – Gestão do Programa de Assistência Farmacêutica
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30 – material de consumo
Fonte: 02/14

Unidade Orçamentária: 0206 – Fundo Municipal de Saúde
Projeto Atividade: 2027 – Gestão das Ações de Incentivo Financeiro da APS - desempenho
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30 – material de consumo
Fonte: 02/14

Unidade Orçamentária: 0206 – Fundo Municipal de Saúde
Projeto Atividade: 2028 – Gestão das Ações de Vigilância Epidemiológica
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30 – material de consumo
Fonte: 14/02

Unidade Orçamentária: 0206 – Fundo Municipal de Saúde
Projeto Atividade: 2051 – Gestão das Ações de Média e Alta Complexidade - MAC (SAMU, CAPS, TFD)
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30 – material de consumo
Fonte: 14/02



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

000237

Unidade Orçamentária: 0206 – Fundo Municipal de Saúde
Projeto Atividade: 2084 – Gestão das Ações de Vigilância Sanitária
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30 – material de consumo
Fonte: 14

Unidade Orçamentária: 0206 – Fundo Municipal de Saúde
Projeto Atividade: 2085 – Enfrentamento da Emergencial e Combate a Pandemias
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30 – material de consumo
Fonte: 09/14

Unidade Orçamentária: 0206 – Fundo Municipal de Saúde
Projeto Atividade: 2086 – Gestão e Promoção da Vigilância em Saúde
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30 – material de consumo
Fonte: 14

Unidade Orçamentária: 0207001 – Fundo Municipal de Assistência Social
Projeto Atividade: 2029 – Manutenção da Sec. de Assistência e Desenvolvimento Social
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30 – material de consumo
Fonte: 29

Unidade Orçamentária: 0207 – Fundo Municipal de Assistência Social
Projeto Atividade: 2030 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30 – material de consumo
Fonte: 00

Unidade Orçamentária: 0207 – Fundo Municipal de Assistência Social
Projeto Atividade: 2053 – Programa Bolsa Família – IGD – BF
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30 – material de consumo
Fonte: 29

Unidade Orçamentária: 0207 – Fundo Municipal de Assistência Social
Projeto Atividade: 2060 – Bloco Proteção Social Especial – PSE
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30 – material de consumo
Fonte: 28/29

Unidade Orçamentária: 0207 – Fundo Municipal de Assistência Social
Projeto Atividade: 2061 – Manutenção do Conselho Tutelar
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30 – material de consumo
Fonte: 00

Unidade Orçamentária: 0207 – Fundo Municipal de Assistência Social
Projeto Atividade: 2066 – Programa Criança Feliz
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30 – material de consumo
Fonte: 29

Unidade Orçamentária: 0207 – Fundo Municipal de Assistência Social
Projeto Atividade: 2077 – Bloco Proteção Social Básica – PSB
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30 – material de consumo
Fonte: 00/28/29

LUÍZ NERY DA CUNHA JÚNIOR
Secretaria Municipal de Fazenda e Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DA BAHIA

000238

CI SEFAZ nº 017/2023

Sobradinho, 04 de janeiro de 2023.

A(o) Senhor(a)

ANTÔNIO CIPRIANO SOBRINHO

CPF 066.368.705-59, matrícula nº. 13248

C/C ao Departamento de Gestão de Contratos de Bens e Serviços

NESTA

Assunto: Dispõe sobre designação de servidor para fiscalizar Contrato nº 005/2023

Prezado Senhor,

Considerando o **Contrato nº 005/2023**, firmado com a empresa **GILZA JOSEFA DE SÁ**, valor global de **R\$ 1.973.500,00 (Hum milhão, novecentos e setenta e três mil, e quinhentos reais)**;

Considerando que a legislação determina a obrigatoriedade de ato administrativo para acompanhamento e fiscalização de contratos, e que a execução do contrato deverá ser por um representante da Administração especialmente designado, segundo dizeres do art. 67 da Lei de Licitações nº 8.666/93;

Para melhor acompanhamento e eficiência da fiscalização do referido contrato, estamos designando o servidor **ANTÔNIO CIPRIANO SOBRINHO, matrícula nº 13248, CPF nº 066.368.705-59**, como **Fiscal do Contrato nº 005/2023**, firmado com a empresa **GILZA JOSEFA DE SÁ**, cujo objeto é o fornecimento de combustível (gasolina comum, óleo diesel S10 e óleo diesel comum) para abastecimento da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA, conforme condições estabelecidas no edital da **PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2022** e na proposta firmada pela contratada

Atenciosamente,

LUIZ NERY DA CUNHA JÚNIOR
Secretário de Fazenda e Administração

Ciente em 04 / 01 / 23

ANTÔNIO CIPRIANO SOBRINHO
CPF. 066.368.705-59



MUNICÍPIO DE SOBRADINHO
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

000239

Data Impressão: 05/01/2023

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 00000198/2022

Emissão: 28/12/2022

Validade: 28/03/2023

GILZA JOSEFA DE SA - EPP

CGA: 000.000.955/001-86

CNPJ: 02920488000109

CNAE: 4731-8/00

AVN ALVORADA

,47/48

QUADRA S-17

SAO JOAQUIM

48.925-000 - SOBRADINHO - BA

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO E, RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS À INSCRIÇÃO ACIMA, E PARA CONSTAR, DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

OBS: QUALQUER RASURA OU EMENDA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO.

Validação Web:



00220220000019800000087105

Emissor: VIA WEB

[Voltar](#)[Imprimir](#)

000240

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 02.920.488/0001-09
Razão Social: GILZA JOSEFA SA
Endereço: CENTRO FEIRA LIVRE 78 / VILA SAO JOAQUIM / SOBRADINHO / BA / 48925-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

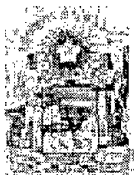
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/12/2022 a 25/01/2023

Certificação Número: 2022122701102981605971

Informação obtida em 05/01/2023 10:58:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 05/01/2023 10:58

000241

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20230150361

RAZÃO SOCIAL	
GILZA JOSEFA DE SA LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
050.036.907	02.920.488/0001-09

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 05/01/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETÓRIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

000242

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GILZA JOSEFA DE SA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.920.488/0001-09
Certidão nº: 480131/2023
Expedição: 05/01/2023, às 10:58:47
Validade: 04/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GILZA JOSEFA DE SA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.920.488/0001-09**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000243

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GILZA JOSEFA DE SA LTDA
CNPJ: 02.920.488/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:44:52 do dia 28/12/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/06/2023.

Código de controle da certidão: **83AD.839C.F324.5CEA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000244

CONTRATO Nº 005/2023

**TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO
QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE
SOBRADINHO- BA E A EMPRESA GILZA
JOSEFA DE SÁ.**

Pelo presente contrato que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO - BA**, com sede no Av. José Balbino de Souza, s/nº, Centro, Sobradinho/BA – CEP nº. 48.925-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.444.804/0001-10, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. **REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO**, inscrito no CPF nº 002.905.395-10 e portador do RG nº nº 866398970 SSP/BA, doravante designado simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa **GILZA JOSEFA DE SÁ**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Alvorada, 47/48, Centro, Sobradinho-BA CEP 48.925-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.920.488/0001-09, neste ato representado por sua Administradora, Sra. **Gilza Josefa de Sá**, CPF **980.294.605-20**, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato para fornecimento, vinculado ao **Pregão Presencial Edital nº 023/2022 e Processo Administrativo 118/2022**, Tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, que se regerá pelas suas normas, pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e 10.520/02, e pelas demais disposições pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem como objeto contratação de empresa para **fornecimento de combustível (gasolina comum, óleo diesel S10 e óleo diesel comum) para abastecimento da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA**, nas quantidades estimadas nos Anexos deste Contrato.

1.2. Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as disposições e condições do Edital de **Pregão Presencial nº. 023/2022**, bem como a Proposta de Preços da **CONTRATADA**, Anexos e pareceres que formam o procedimento licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÃO DE ENTREGA

4.1. O fornecimento será efetuado de forma parcelada, com prazo de **entrega imediata** no recebimento da solicitação do órgão responsável, sempre após a realização da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso;



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000245

4.1.1. Os produtos deverão ser fornecidos na sede do município de Sobradinho – Bahia, em horário comercial e sete dias por semana;

4.1.2. O estabelecimento deverá ser dentro do perímetro urbano do Município de Sobradinho. A fixação da área de localização do estabelecimento comercial, neste caso, é indispensável visto que uma localização à longa distância encarece o custo final da contratação, ensejando também a ausência de eficiência em relação ao tempo perdido no deslocamento.

4.1.3. Os pedidos serão realizados de acordo com a necessidade dos setores, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas. Em caso de feriados o fornecedor deverá manter expediente mesmo que em caráter de plantão, visto que o fornecimento de combustíveis aos veículos de Segurança, urgência e emergência não podem ser interrompidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor do contrato é de **R\$ 1.973.500,00 (Hum milhão, novecentos e setenta e três mil, e quinhentos reais).**

3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária: 0201 – Gabinete do Prefeito

Projeto Atividade: 2004 – Manutenção do Gabinete do Prefeito

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30 – material de consumo

Fonte: 00

Unidade Orçamentária: 0204 – Secretaria Municipal de Fazenda e Administração

Projeto Atividade: 2010 – Secretaria Municipal de Fazenda e Administração

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30 – material de consumo

Fonte: 00

Unidade Orçamentária: 0209 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Projeto Atividade: 2036 – Manutenção da Sec. Municipal de Agric. e Meio Ambiente

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30 – material de consumo

Fonte: 00

Unidade Orçamentária: 0210 – Secretaria Municipal Infra Estru. E Serviços Públicos

Projeto Atividade: 2033 – Manutenção da Sec Mun. de Infra Estru. e Serviços Públicos



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30 – material de consumo

Fonte: 00, 16 e 42

Unidade Orçamentária: 0205 – Secretaria Municipal de Educação

Projeto Atividade: 2013 – Man. das Ativ. Admin. da Sec. Municipal de Educação

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30 – material de consumo

Fonte: 00 e 01

Unidade Orçamentária: 0205 – Secretaria Municipal de Educação

Projeto Atividade: 2014 – Manutenção do Transporte Escolar

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30 – material de consumo

Fonte: 00 e 01

Unidade Orçamentária: 0206 – Fundo Municipal de Saúde

Projeto Atividade: 2023 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30 – material de consumo

Fonte: 02

Unidade Orçamentária: 0206 – Fundo Municipal de Saúde

Projeto Atividade: 2025 – Gestão das Ações de Incentivo Financeiro da APS - Capitação Ponderada

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30 – material de consumo

Fonte: 02/14

Unidade Orçamentária: 0206 – Fundo Municipal de Saúde

Projeto Atividade: 2021 – Ações de Assistência Hospitalar e Ambulatorial Municipal-MAC

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30 – material de consumo

Fonte: 02/14

Unidade Orçamentária: 0206 – Fundo Municipal de Saúde

Projeto Atividade: 2026 – Gestão do Programa de Assistência Farmacêutica

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30 – material de consumo

Fonte: 02/14

Unidade Orçamentária: 0206 – Fundo Municipal de Saúde

Projeto Atividade: 2027 – Gestão das Ações de Incentivo Financeiro da APS - desempenho

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30 – material de consumo

Fonte: 02/14

Unidade Orçamentária: 0206 – Fundo Municipal de Saúde

Projeto Atividade: 2028 – Gestão das Ações de Vigilância Epidemiológica

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30 – material de consumo

Fonte: 14/02

Unidade Orçamentária: 0206 – Fundo Municipal de Saúde

Projeto Atividade: 2051 – Gestão das Ações de Média e Alta Complexidade - MAC (SAMU, CAPS, TFD)

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30 – material de consumo

Fonte: 14/02



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

Unidade Orçamentária: 0206 – Fundo Municipal de Saúde

Projeto Atividade: 2084 – Gestão das Ações de Vigilância Sanitária

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30 – material de consumo

Fonte: 14

Unidade Orçamentária: 0206 – Fundo Municipal de Saúde

Projeto Atividade: 2085 – Enfrentamento da Emergencial e Combate a Pandemias

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30 – material de consumo

Fonte: 09/14

Unidade Orçamentária: 0206 – Fundo Municipal de Saúde

Projeto Atividade: 2086 – Gestão e Promoção da Vigilância em Saúde

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30 – material de consumo

Fonte: 14

Unidade Orçamentária: 0207001 – Fundo Municipal de Assistência Social

Projeto Atividade: 2029 – Manutenção da Sec. de Assistência e Desenvolvimento Social

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30 – material de consumo

Fonte: 29

Unidade Orçamentária: 0207 – Fundo Municipal de Assistência Social

Projeto Atividade: 2030 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30 – material de consumo

Fonte: 00

Unidade Orçamentária: 0207 – Fundo Municipal de Assistência Social

Projeto Atividade: 2053 – Programa Bolsa Família – IGD – BF

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30 – material de consumo

Fonte: 29

Unidade Orçamentária: 0207 – Fundo Municipal de Assistência Social

Projeto Atividade: 2060 – Bloco Proteção Social Especial – PSE

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30 – material de consumo

Fonte: 28/29

Unidade Orçamentária: 0207 – Fundo Municipal de Assistência Social

Projeto Atividade: 2061 – Manutenção do Conselho Tutelar

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30 – material de consumo

Fonte: 00

Unidade Orçamentária: 0207 – Fundo Municipal de Assistência Social

Projeto Atividade: 2066 – Programa Criança Feliz

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30 – material de consumo

Fonte: 29

Unidade Orçamentária: 0207 – Fundo Municipal de Assistência Social

Projeto Atividade: 2077 – Bloco Proteção Social Básica – PSB

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30 – material de consumo

Fonte: 00/28/29



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. Os bens serão recebidos:

5.1.1. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

5.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação.

5.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.4. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇO

6.1. Os preços são fixos e irredutíveis por ter prazo inferior a 12 meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será **até 31 de dezembro de 2023** podendo ser prorrogado, caso seja uma das hipóteses do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.1.1 A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

8.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários, Trabalhistas, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

000249

8.3.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

8.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

8.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

9.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

9.1.2. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

- 9.2.1. Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, o produto com avarias ou defeitos;
- 9.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 9.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 9.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. A CONTRATANTE obriga-se a:
- 10.1.1 Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- 10.1.2. Verificar minuciosamente, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 10.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;
- 10.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início do serviço;

V - a interrupção do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total, ou parcial do seu objeto sem autorização do contratante, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;

VII - o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

XIV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

XV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XVI - o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

13.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

13.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

13.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

13.3.3. judicial, nos termos da legislação.



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

13.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XV desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

13.5.1. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

13.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

13.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

13.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.7.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -- DAS PENALIDADES

14.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à contratada as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato;

c) Multa de 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia.

d) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a dois (2) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

14.2 - O atraso injustificado na execução do contrato, poderá ensejar a rescisão do contrato.

14.3 - As multas aplicadas, após o regular procedimento administrativo, respeitado o contraditório, serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumprida, serão cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -- DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

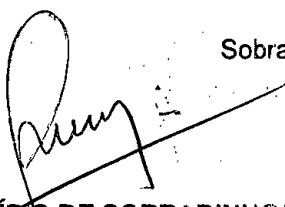
16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

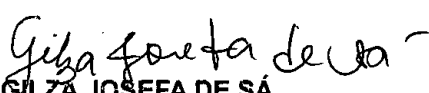
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Sobradinho - BA como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

17.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Sobradinho/BA, 05 de janeiro de 2023.


MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA
Regis Cleivys Sampaio Bento
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


GILZA JOSEFA DE SÁ
Gilza Josefa de Sá
Administradora
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- Nome: 
CPF/MF n.º 013.584.885-76

2- Nome: 
CPF/MF n.º 090.001.775-96



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

ANEXO ÚNICO

Item	Especificação	Und	Quant	V. Unit R\$	V. Total R\$
01	Gasolina Comum: incolor a Amarelada, límpido e isento de impurezas, 22%+OU- 1% de álcool, 82, 87, 5MG/100 ml, 0,10% de Massa, 1% Volume, 0,005 G/L.	Lt	45000	R\$ 6,95	R\$ 312.750,00
02	Diesel S10: Combustíveis com teor de enxofre, máximo, de 10 mg/kg, conforme Resolução ANP Nº 50, de 23.12.2013 - DOU 24.12.2013.	Lt	65000	R\$ 7,85	R\$ 510.250,00
03	Diesel Comum: É o óleo diesel mais simples; Não recebe nenhum tipo de aditivo; Possui uma coloração incolor a amarelada, podendo alterar para marrom e alaranjada devido à coloração do biodiesel. Se comercializado como diesel S500 apresenta coloração vermelha; Apresenta teor de enxofre máximo de 500 ppm, comercializado nos municípios determinados conforme a Resolução ANP nº 50 de 23.12.2013; Pode ser utilizado em qualquer veículo movido a óleo diesel; Possui número de cetano de, no mínimo.	Lt	147500	R\$ 7,80	R\$ 1.150.500,00
VALOR GLOBAL R\$ 1.973.500,00 (Hum milhão, novecentos e setenta e três mil, e quinhentos reais)					

Sobradinho/BA, 05 de janeiro de 2023.

Gilza Josefa de Sá
GILZA JOSEFA DE SÁ
 Gilza Josefa de Sá
 Administradora
CONTRATADA



000256

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA
EXTRATO DE CONTRATO 005/2023

Contrato nº 005/2023. Proc. Adm. nº. 118/2022. Pregão Presencial (SRP) nº 023/2022. CONTRATANTE: Município de Sobradinho/BA. **CONTRATADA:** GILZA JOSEFA DE SÁ, CNPJ nº 02.920.488/0001-09. **ASSINATURA:** 05/01/2022. **OBJETO:** fornecimento de combustível (gasolina comum, óleo diesel S10 e óleo diesel comum) para abastecimento da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA. **VIGÊNCIA:** até 31/12/2023. **VALOR GLOBAL: R\$ 1.973.500,00** (Hum milhão, novecentos e setenta e três mil, e quinhentos reais), conforme planilha a seguir:

Item	Especificação	Und	Quant	V. Unit R\$	V. Total R\$
01	Gasolina Comum: incolor a Amarelada, límpido e isento de impurezas, 22%+OU-1% de álcool, 82, 87, 5MG/100 ml, 0,10% de Massa, 1% Volume, 0,005 G/L.	Lt	45000	R\$ 6,95	R\$ 312.750,00
02	Diesel S10: Combustíveis com teor de enxofre, máximo, de 10 mg/kg, conforme Resolução ANP Nº 50, de 23.12.2013 - DOU 24.12.2013.	Lt	65000	R\$ 7,85	R\$ 510.250,00
03	Diesel Comum: É o óleo diesel mais simples; Não recebe nenhum tipo de aditivo; Possui uma coloração incolor a amarelada, podendo alterar para marrom e alaranjada devido à coloração do biodiesel. Se comercializado como diesel S500 apresenta coloração vermelha; Apresenta teor de enxofre máximo de 500 ppm, comercializado nos municípios determinados conforme a Resolução ANP nº 50 de 23.12.2013; Pode ser utilizado em qualquer veículo movido a óleo diesel; Possui número de cetano de, no mínimo.	Lt	147500	R\$ 7,80	R\$ 1.150.500,00
VALOR GLOBAL R\$ 1.973.500,00 (Hum milhão, novecentos e setenta e três mil, e quinhentos reais)					